



CÓDIGO DE ÉTICA DO ESTUDANTE DE MEDICINA

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CÓDIGO DE ÉTICA DO ESTUDANTE DE MEDICINA

**Elaborado por Comissão Especial do
Conselho Federal de Medicina**

Brasília, 2018

© 2018 – Código de ética do estudante de medicina

Comissão para elaboração do *Código de ética do estudante de medicina*:

Vide página 4

Conselho Federal de Medicina (CFM)

SGAS 915, lote 72 – Asa Sul

70390-150 - Brasília - DF

Fone (61) 3445 5900 / Fax (61) 3346 0231 / e-mail: cfm@portalmedico.org.br

Versão eletrônica disponível em: portal.cfm.org.br

Supervisão editorial: Paulo Henrique de Souza

Assistente da Comissão: Rejane de Souza Portela

Copidesque e revisão: Caio Ramalho | Tikinet e Fernanda Corrêa | Tikinet

Capa, projeto gráfico e diagramação: Diagraf Comunicação, Marketing e Serviços Gráficos Ltda.

Tiragem: 5.000 exemplares

Ficha catalográfica

Catálogo na fonte – Eliane Maria de Medeiros e Silva – CRB 1ª Região/1678

Conselho Federal de Medicina

Código de ética do estudante de medicina / Conselho Federal de Medicina.
– Brasília, DF: CFM, 2018.

52 p.

ISBN

1. Código de ética. 2. Estudantes de medicina. 3. Ética médica. I. Título.

CDD 174.2

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA – GESTÃO 2014-2019

DIRETORIA

Presidente – Carlos Vital Tavares Corrêa Lima, **1º vice-presidente** – Mauro Luiz de Britto Ribeiro, **2º vice-presidente** – Jecé Freitas Brandão, **3º vice-presidente** – Emmanuel Fortes Silveira Cavalcanti, **secretário-geral** – Henrique Batista e Silva, **1º secretário** – Hermann Alexandre Vivacqua von Tiesenhausen, **2º secretário** – Sidnei Ferreira, **tesoureiro** – José Hiran da Silva Gallo, **2º tesoureiro** – Dalvélio de Paiva Madruga, **corregedor** – José Fernando Maia Vinagre, **vice-corregedor** – Celso Murad.

CONSELHEIROS TITULARES

Abdon José Murad Neto (**Maranhão**), Ademar Carlos Augusto (**Amazonas**), Aldemir Humberto Soares (**AMB**), Anastácio Kotzias Neto (**Santa Catarina**), Carlos Vital Tavares Corrêa Lima (**Pernambuco**), Celso Murad (**Espírito Santo**), Cláudio Balduino Souto Franzen (**Rio Grande do Sul**), Dalvélio de Paiva Madruga (**Paraíba**), Dilza Teresinha Ambrós Ribeiro (**Acre**), Donizetti Dimer Giamberardino Filho (**Paraná**), Emmanuel Fortes Silveira Cavalcanti (**Alagoas**), Henrique Batista e Silva (**Sergipe**), Hermann Alexandre Vivacqua von Tiesenhausen (**Minas Gerais**), Hideraldo Luís Souza Cabeça (**Pará**), Jeancarlo Fernandes Cavalcante (**Rio Grande do Norte**), Jecé Freitas Brandão (**Bahia**), Jorge Carlos Machado Curi (**São Paulo**), José Fernando Maia Vinagre (**Mato Grosso**), José Hiran da Silva Gallo (**Rondônia**), Leonardo Sérgio Luz (**Piauí**), Lúcio Flávio Gonzaga Silva (**Ceará**), Maria das Graças Creão Salgado (**Amapá**), Mauro Luiz de Britto Ribeiro (**Mato Grosso do Sul**), Nemésio Tomasella de Oliveira (**Tocantins**), Rosylane Nascimento das Mercês Rocha (**Distrito Federal**), Salomão Rodrigues Filho (**Goiás**), Sidnei Ferreira (**Rio de Janeiro**), Wirlande Santos da Luz (**Roraima**).

CONSELHEIROS SUPLENTES

Adriana Scavuzzi Carneiro da Cunha (**Pernambuco**), Alberto Carvalho de Almeida (**Mato Grosso**), Alceu José Peixoto Pimentel (**Alagoas**), Alexandre de Magalhães Marques (**Roraima**), Alexandre de Menezes Rodrigues (**Minas Gerais**), Antônio Celso Koehler Ayub (**Rio Grande do Sul**), Dorimar dos Santos Barbosa (**Amapá**), José Albertino Souza (**Ceará**), Léa Rosana Viana de Araújo e Araújo (**Pará**), Lia Cruz Vaz da Costa (**Piauí**), Lisete Rosa e Silva Benzoni (**Paraná**), Lueiz Amorim Canêdo (**Goiás**), Luís Eduardo Barbalho de Melo (**Rio Grande do Norte**), Luís Henrique Mascarenhas Moreira (**Mato Grosso do Sul**), Luiz Antônio de Azevedo Accioly (**Rondônia**), Márcia Rosa de Araújo (**Rio de Janeiro**), Nailton Jorge Ferreira Lyra (**Maranhão**), Newton Monteiro de Barros (**AMB**), Norberto José da Silva Neto (**Paraíba**), Otávio Marambaia dos Santos (**Bahia**), Paulo Antônio de Mattos (**Espírito Santo**), Pedro Eduardo Nader Ferreira (**Tocantins**), Renato Moreira Fonseca (**Acre**), Rosa Amélia Andrade Dantas (**Sergipe**), Ruy Yukimatsu Tanigawa (**São Paulo**), Sérgio Tamura (**Distrito Federal**), Wilmar de Athayde Gerent (**Santa Catarina**).

**COMISSÃO PARA ELABORAÇÃO DO
CÓDIGO DE ÉTICA DO ESTUDANTE DE MEDICINA***

| Integrante | Função | Entidade de representação |
|------------------------------------|---------------------|---|
| Carlos Vital Tavares Corrêa Lima | Coordenador | Conselho Federal de Medicina (CFM) |
| Leonardo Sérgio Luz | Coordenador adjunto | Conselho Federal de Medicina (CFM) |
| Dalvélio de Paiva Madruga | Membro | Conselho Federal de Medicina (CFM) |
| Douglas Vinicius Reis Pereira | Membro | Associação Brasileira de Educação Médica (Abem) |
| Felipe Duarte Silva | Membro | Especialista convidado |
| Flávio Taniguchi | Membro | Associação Nacional dos Médicos Residentes (ANMR) |
| Florentino de Araújo Cardoso Filho | Membro | Associação Médica Brasileira (AMB) |
| Gabriel Henrique de Castro Ricardo | Membro | Direção Executiva Nacional dos Estudantes de Medicina (Denem) |
| Geraldo Cunha Cury | Membro | Associação Brasileira de Educação Médica (Abem) |
| Henrique Batista e Silva | Membro | Conselho Federal de Medicina (CFM) |
| Lucas Martins Teixeira | Membro | International Federation of Medical Students' Associations (IFMSA Brazil) |
| Lúcio Flávio Gonzaga Silva | Membro | Conselho Federal de Medicina (CFM) |
| Maria do Patrocínio Tenório Nunes | Membro | Especialista convidada |
| Matheus Belloni Torsani | Membro | Associação Brasileira de Ligas Acadêmicas de Medicina (Ablam) |
| Mauro Luiz de Britto Ribeiro | Membro | Conselho Federal de Medicina (CFM) |
| Vinicius de Souza | Membro | Associação dos Estudantes de Medicina do Brasil (Aemed-BR) |

*Conforme a Portaria CFM nº 57/2017, publicada em 17 de maio de 2017.

Colaboraram com os debates, apesar de não serem membros efetivos da Comissão: Alice Quadros Schimit (Denem); Danilo Aquino Amorim (Denem); Fernanda Garcia Bueno Wolf (Ablam); José Luiz Dantas Mestrinho (AMB); Leandro Ryuchi Iuamoto (Ablam); Marcia Hiromi Sakai (Abem); Maria Renata Mencacci Costa (Denem); Mário Fernando Dantas Gomes (IFMSA Brazil); Pedro Henrique de Souza Tavares (Aemed-BR); Vinicius Azevedo (Aemed-BR).

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| INTRODUÇÃO | 9 |
| PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS | 13 |
| EIXO 1. RELAÇÃO DO ESTUDANTE COM AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO E DE SAÚDE..... | 17 |
| EIXO 2. RELAÇÃO DO ESTUDANTE COM O CADÁVER | 21 |
| EIXO 3. RELAÇÕES INTERPESSOAIS DO ESTUDANTE | 23 |
| EIXO 4. RESPONSABILIDADE DO ESTUDANTE COM OS SEUS ESTUDOS/FORMAÇÃO..... | 27 |
| EIXO 5. RELAÇÃO DO ESTUDANTE COM A SOCIEDADE | 29 |
| EIXO 6. RELAÇÃO DO ESTUDANTE COM A EQUIPE MULTIPROFISSIONAL | 31 |
| ANEXOS..... | 33 |
| Índice remissivo..... | 35 |
| Entidades nacionais de interesse | 43 |
| Conselhos Regionais de Medicina..... | 46 |

INTRODUÇÃO

Ética e moral são conceitos filosóficos que, apesar da estreita relação que mantêm com o comportamento em sociedade, possuem significados distintos. A moral está baseada em costumes e convenções estabelecidas por cada grupo. Por sua vez, a ética se vincula ao estudo e à aplicação desses valores e princípios no âmbito das relações humanas.

As diferenças se estendem à origem etimológica dos termos. A palavra “ética” vem do grego “ethos”, cujo significado é “modo de ser” ou “caráter”. Moral vem do termo latino “morales”, que significa “relativo aos costumes”.

Ambos se encontram nas análises e tentativas de compreender a vida em sociedade, orientando-a – com base na razão, na ciência e na lei – a assumir uma dinâmica na qual sejam promovidos o respeito, a autonomia, a justiça, a dignidade e a solidariedade entre todos os seres humanos, independentemente de quaisquer características.

Assim, ética e moral buscam reforçar o fundamento sobre o qual são edificadas as estruturas que guiam a conduta do homem. O objetivo é permitir a cada indivíduo desenvolver

relações baseadas em virtudes, sempre com foco em reflexões e atitudes que gerem o bem.

No campo das relações de trabalho, diferentes categorias têm estabelecido conjuntos de normas éticas que formam a consciência do profissional e norteiam sua conduta.

No Brasil, o *Código de ética médica* é um desses documentos, que estabelece de forma positivista os limites, os deveres e os direitos que os médicos precisam observar nas suas relações – entre si, com os pacientes, com a indústria e com a sociedade –, nas diversas esferas possíveis do exercício da medicina (atendimento, ensino, pesquisa, gestão).

Apesar dos estudantes ainda não poderem ser alcançados pelo *Código de ética médica*, o Conselho Federal de Medicina (CFM) e as entidades estudantis vinculadas ao ensino nessa área do conhecimento entenderam ser oportuno elaborar uma carta de princípios universais, aplicáveis a todos os contextos, para estimular o desenvolvimento de uma consciência individual e coletiva propícia ao fortalecimento de uma postura honesta, responsável, competente e ética, resultando na formação de um futuro médico mais atento a esses princípios básicos para a atividade profissional e a vida em sociedade.

Para tanto, o CFM criou a Comissão para elaboração do *Código de ética do estudante de medicina*, em 25 de fevereiro de 2016. O grupo, composto por representantes de diferentes organizações, se debruçou sobre esse desafio por quase dois anos, entregando ao final o documento ora apresentado, o qual deve ser divulgado e adotado como orientador para a vida dos alunos inscritos nas escolas médicas.

No processo, médicos, professores e estudantes de medicina do País, juntos, tiveram a oportunidade de participar de um importante processo que contribuirá para a consolidação de valores fundamentais durante a formação acadêmica dos futuros médicos no Brasil.

Assim, surge o *Código de ética do estudante de medicina*, formado por 45 artigos organizados em seis diferentes eixos, os quais, de maneira didática e clara, ressaltam atitudes, práticas e princípios morais e éticos que, se observados na rotina das escolas e das relações humanas por esses jovens, causarão reflexos positivos no ambiente acadêmico e também na vida de todos, nas esferas pessoal e profissional.

O Conselho Federal de Medicina (CFM), com o apoio dos Conselhos Regionais de Medicina (CRMs) – como intermediadores e facilitadores desse processo –, procurou estimular as reflexões

e os diálogos necessários para a formatação desse documento, que representa um novo marco para o sistema de ensino médico.

Convidamos todos a conhecer este trabalho, especialmente aos professores e diretores de escolas de medicina, solicitando que apoiem a divulgação desse relevante conteúdo entre os estudantes, ajudando a formar médicos competentes, dos pontos de vista técnico e científico, preparados para contribuir com a construção de uma Nação com alicerce na dignidade humana.

Carlos Vital Tavares Corrêa Lima

Presidente do Conselho Federal de Medicina (CFM)

Coordenador da Comissão para elaboração do
Código de ética do estudante de medicina

CÓDIGO DE ÉTICA DO ESTUDANTE DE MEDICINA

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

I - O estudante de medicina deve estar a serviço da saúde do ser humano e da coletividade, exercendo suas atividades sem discriminação de nenhuma natureza.

II - O alvo de toda a atenção do estudante de medicina é a saúde do ser humano, em benefício da qual deverá agir com o máximo de zelo e o melhor de sua capacidade intelectual.

III - A escolha pela medicina exige compromissos humanísticos e humanitários, com promoção e manutenção do bem-estar físico, mental e social dos indivíduos e da coletividade.

IV - Compete ao estudante aprimorar continuamente seus conhecimentos e usar o melhor do progresso científico e de sua formação em benefício dos pacientes e da sociedade.

V - O estudante de medicina guardará absoluto respeito pelo ser humano e atuará sempre em benefício deste com

prudência, apresentando-se condignamente, cultivando hábitos e maneiras que façam ver ao paciente o interesse e o respeito de que ele é merecedor. Jamais utilizará seus conhecimentos para causar sofrimento físico ou moral, para o extermínio do ser humano ou para permitir e acobertar tentativa contra sua dignidade e integridade.

VI - Cabe ao estudante, dentro de sua formação e possibilidade, contribuir para o desenvolvimento social, participando de movimentos estudantis, organizações sociais, sistema de saúde ou entidades médico-acadêmicas.

VII - As atividades de graduação, baseadas em competências (conhecimentos, habilidades e atitude), têm por finalidade preparar integralmente o estudante de medicina para o futuro exercício da profissão médica. Essas atividades devem beneficiar o paciente, o estudante, a instituição de ensino e a sociedade, guardando respeito pelo ser humano.

VIII - As atividades acadêmicas do estudante não podem ser exploradas com objetivos de lucro, finalidade política ou religiosa.

IX - O estudante guardará sigilo a respeito das informações obtidas a partir da relação com os pacientes e com os serviços de saúde.

X - Cabe ao estudante empenhar-se em promover ações individuais e coletivas que visem melhorar o sistema e os serviços de saúde.

XI - O estudante buscará ser solidário com os movimentos de defesa da dignidade profissional médica, seja por remuneração digna e justa, seja por condições de trabalho compatíveis com o exercício ético-profissional da medicina e seu aprimoramento técnico-científico.

XII - O estudante terá, para com os colegas, respeito, consideração e solidariedade, sem se eximir de apontar aos seus responsáveis (professores, tutores, preceptores, orientadores) atos que contrariem os postulados éticos previstos neste *Código*.

XIII - Quando envolvido na produção de conhecimento científico, o estudante de medicina agirá com isenção e independência, para um maior benefício aos pacientes e à sociedade.

XIV - Os estudantes de medicina envolvidos em pesquisas científicas devem respeitar os princípios éticos e as disposições

encontradas nas diretrizes e normas brasileiras regulamentadoras de pesquisas envolvendo animais e seres humanos.

XV - Na aplicação dos novos conhecimentos, considerando-se suas repercussões tanto nas gerações presentes quanto nas futuras, o estudante deverá zelar para que as pessoas não sejam discriminadas por nenhuma razão vinculada a herança genética, condição social, raça, etnia, orientação sexual, identidade de gênero, deficiências ou outras singularidades.

XVI - O estudante de medicina deve, desde sua graduação, conhecer, discutir com seus docentes e compreender como será sua vida profissional de acordo com as normas, os direitos e as obrigações do *Código de ética médica* que regulam o exercício da sua futura profissão.

XVII - O estudante de medicina não deve aceitar ou contribuir com a mercantilização da medicina.

XVIII - O estudante de medicina deve conhecer e divulgar o seu *Código* a todos os demais estudantes, professores, profissionais de saúde e sociedade civil.

EIXO 1

RELAÇÃO DO ESTUDANTE COM AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO E DE SAÚDE

Art. 1º É direito do estudante defender a existência de programas de avaliação e qualificação docente, participando desses espaços para buscar o aperfeiçoamento do ensino.

Art. 2º Cabe ao acadêmico de medicina ter ciência e aplicar as condutas de biossegurança preconizadas no ambiente de prática.

Art. 3º O acadêmico de medicina, quando em exercício das atividades no cenário de formação ou associando sua imagem à escola médica, deve adotar postura e vestimenta segundo as normas da instituição.

Art. 4º Durante atendimentos e em locais de acesso restrito, o acadêmico de medicina deve manter identificação visível, de acordo com as regras das instituições de ensino e saúde.

Art. 5º O estudante de medicina tem direito à liberdade de expressão, podendo questionar decisões que interfiram no cotidiano estudantil, sugerindo melhorias que julgar adequadas.

Art. 6º Cabe ao estudante buscar em sua instituição de ensino o fomento a iniciativas de apoio psicossocial, com a finalidade de dar suporte aos acadêmicos em sofrimento psíquico.

Art. 7º É direito do estudante apontar falhas nos regulamentos e nas normas das instituições onde exerça sua prática quando as julgar indignas do ensino ou do exercício médico.

Art. 8º É direito do estudante de medicina procurar ter representatividade na instituição, a fim de ter garantido o direito à voz e ao voto, bem como participar de projetos que visem a melhoria da educação médica em sua instituição.

Art. 9º O estudante de medicina pode recorrer às instituições competentes a fim de garantir condições adequadas de aprendizagem em cenários de ensino teóricos e práticos.

Art. 10. O estudante de medicina deve respeitar os funcionários da instituição de ensino e dos serviços de saúde.

Art. 11. O aluno deve conhecer as funções técnico-administrativas dos funcionários das instituições nas quais está inserido.

Art. 12. O estudante de medicina é, por definição, integrante do sistema de saúde e não deve se valer da facilidade do acesso a este para qualquer benefício próprio.

EIXO 2

RELAÇÃO DO ESTUDANTE COM O CADÁVER

Art. 13. O estudante de medicina guardará respeito ao cadáver, no todo ou em parte, incluindo qualquer peça anatômica, assim como modelos anatômicos utilizados com finalidade de aprendizado.

EIXO 3

RELAÇÕES INTERPESSOAIS DO ESTUDANTE

Art. 14. É direito do estudante participar da recepção dos ingressantes, objetivando um ambiente saudável, congregativo, humano e não violento, respeitando o presente *Código* e promovendo o seu conhecimento.

Parágrafo único. É dever do estudante posicionar-se contra qualquer tipo de trote que pratique violência física, psíquica, sexual ou dano moral e patrimonial.

Art. 15. Os estudantes têm o direito de se organizar em associações estudantis, atléticas, ligas, centros e diretórios acadêmicos e/ou agremiações correlatas dentro de sua instituição.

Art. 16. É dever do estudante posicionar-se contra qualquer tipo de assédio moral e/ou relação abusiva de poder entre internos, residentes e preceptores dentro do ambiente médico/universitário.

Art. 17. Cabe ao estudante denunciar à instância competente conduta antiética e preconceituosa de acadêmicos, preceptores, docentes e demais funcionários da instituição.

Parágrafo único. O estudante deve reconhecer que o preconceito no ambiente universitário é fator causal para adoecimento e sofrimento.

Art. 18. O estudante deve respeitar as diferenças entre faculdades e seus colegas, não estimulando discordâncias ou confrontos institucionais.

Art. 19. É dever dos estudantes respeitar a pluralidade de representatividades estudantis.

Art. 20. Em atividades de aprendizagem prática e/ou teórica, é dever do acadêmico de medicina respeitar os professores e pacientes envolvidos e dedicar sua atenção inteiramente ao atendimento e/ou conteúdo ministrado, evitando distrações com aparelhos eletrônicos e conversas alheias à atividade.

Art. 21. É direito do acadêmico de medicina ter o devido reconhecimento em publicações científicas para as quais tenha contribuído.

Parágrafo único. É vedado ao estudante de medicina declarar autoria ou coautoria de trabalhos que não possuam sua colaboração.

Art. 22. O estudante de medicina deve preservar a imagem do professor, solicitando autorização prévia para gravações em áudio e/ou vídeo do conteúdo ministrado, não sendo permitida sua comercialização.

Art. 23. Cabe ao estudante demonstrar empatia e respeito pelo paciente.

Art. 24. É vedado ao acadêmico de medicina identificar-se como médico, podendo qualquer ato por ele praticado nessa situação ser caracterizado como exercício ilegal da medicina.

Art. 25. É vedado ao estudante de medicina divulgar informação sobre assunto médico de forma sensacionalista, promocional ou de conteúdo inverídico.

Art. 26. A realização de atendimento por acadêmico deverá obrigatoriamente ter supervisão médica.

Parágrafo único. Os estudantes, ao realizar exames que envolvam o pudor do paciente, devem estar sob supervisão médica presencial.

Art. 27. O acadêmico de medicina deve compreender as individualidades no processo de ensino e aprendizagem de seus

pares e não os recriminar ou constrangê-los por eventuais dificuldades de aprendizado.

Art. 28. O estudante de medicina deve respeitar a privacidade, que contempla, entre outros aspectos, a intimidade e o pudor dos pacientes.

Art. 29. A quebra de sigilo médico é de responsabilidade do médico assistente, sendo esse ato vedado ao acadêmico de medicina.

Art. 30. O estudante de medicina deve garantir que o paciente alcance o nível necessário de compreensão das informações comunicadas, mitigando dificuldades como regionalismo da língua, baixa acuidade auditiva, nível de escolaridade e doenças incapacitantes.

Art. 31. O estudante de medicina deve escrever de forma correta, clara e legível no prontuário do paciente.

Art. 32. O estudante de medicina deve manusear e manter sigilo sobre informações contidas em prontuários, papeletas, exames e demais folhas de observações médicas, assim como limitar o manuseio e o conhecimento dos prontuários por pessoas não obrigadas a sigilo profissional.

EIXO 4

RESPONSABILIDADE DO ESTUDANTE COM OS SEUS ESTUDOS/FORMAÇÃO

Art. 33. O estudante de medicina não pode receber honorários ou salário pelo exercício de sua atividade acadêmica institucional, com exceção de bolsas regulamentadas.

Art. 34. É permitido o uso de plataformas de mensagens instantâneas para comunicação entre médicos e estudantes de medicina, em caráter privativo, para enviar dados ou tirar dúvidas sobre pacientes, com a ressalva de que todas as informações passadas tenham absoluto caráter confidencial e não possam extrapolar os limites do próprio grupo, tampouco circular em grupos recreativos, mesmo que compostos apenas por médicos e estudantes.

Art. 35. É responsabilidade do estudante contribuir na construção de um currículo que valorize o processo de reflexão crítica e humanística no ensino.

Art. 36. Ao estudante de medicina cabe valorizar a compreensão da determinação social do processo saúde-doença.

Art. 37. Ao estudante de medicina cabe buscar uma formação que valorize o princípio de equidade na atenção à saúde, que garanta o tratamento diferenciado, baseado nas necessidades específicas do paciente.

EIXO 5

RELAÇÃO DO ESTUDANTE COM A SOCIEDADE

Art. 38. Cabe ao estudante defender o acesso universal à saúde, entendendo que este é um direito fundamental do cidadão.

Art. 39. É dever do estudante de medicina agir de forma solidária e respeitosa com as pessoas, a instituição e as normas vigentes, valorizando atitudes e medidas que beneficiem o crescimento coletivo.

Art. 40. O estudante de medicina é formador de opinião e deve fomentar o desenvolvimento das relações interpessoais entre discentes, docentes, funcionários, comunidade e pacientes, visando também o estímulo à prevenção de doenças e à melhoria da saúde coletiva.

Art. 41. O estudante deve reportar-se ao médico supervisor em caso de recusa de atendimento pelo paciente e/ou seu responsável.

EIXO 6

RELAÇÃO DO ESTUDANTE COM A EQUIPE MULTIPROFISSIONAL

Art. 42. O estudante de medicina deve relacionar-se de maneira respeitosa e integrada com estudantes de diferentes graduações, buscando fomentar, desde o início de sua formação, o trabalho em equipe.

Art. 43. O estudante de medicina deve respeitar a atuação de cada profissional no atendimento multiprofissional ao paciente.

Art. 44. O estudante de medicina deve alertar, de forma respeitosa, qualquer profissional de saúde quando identificada alguma situação que julgue oferecer risco potencial à segurança do paciente.

Art. 45. O estudante de medicina deve entender a importância de participar de atividades multiprofissionais e reconhecer suas próprias limitações.



ÍNDICE REMISSIVO

| A | |
|---------------------------|---|
| Aparelhos eletrônicos | Eixo 3, art. 20 |
| Aplicativo de mensagem | Eixo 4, art. 34 |
| Apoio psicossocial | Eixo 1, art. 6º |
| Aprendizagem | Eixo 1, art. 9º |
| | Eixo 3, arts. 20, 27 |
| | Eixo 4, art. 35 |
| Aprimoramento | Princípios fundamentais, item IV |
| | Princípios fundamentais, item XI |
| Assédio moral | Eixo 3, art. 16 |
| Associação estudantil | VER Centro acadêmico |
| Atividades de graduação | Princípios fundamentais, item VII |
| Avaliação do docente | Eixo 1, art. 1º |
| B | |
| Biossegurança | Eixo 1, art. 2º |
| Bolsa de estudos | Eixo 4, art. 33 |
| Bullying | Eixo 3, art. 27 |
| C | |
| Cadáver | Eixo 2, art. 13 |
| Calouro | Eixo 3, art. 14 |
| Centro acadêmico | Eixo 3, art. 15 |
| Código de Ética Médica | Princípios fundamentais, itens XVI, XVIII |
| Compromisso | Princípios fundamentais, item I |
| | Eixo 4, arts. 35, 36, 37 |
| Condição de trabalho | Princípios fundamentais, item XI |
| | Eixo 1, art. 7º |
| Condição social | Princípios fundamentais, item XV |
| Conduta antiética | Eixo 3, art. 17 |
| Confrontos institucionais | Eixo 3, art. 18 |

| | |
|-------------------------------|--|
| Conhecimento científico | Princípios fundamentais, itens XIII, XIV |
| Consentimento informado | Eixo 3, art. 30 |
| Currículo | Eixo 4, art. 35 |
| D | |
| Dano moral | Eixo 3, art.14 |
| Deficiências | Princípios fundamentais, item XV |
| Desenvolvimento social | Princípios fundamentais, item VI |
| Direitos autorais | Eixo 3, art. 21 |
| Direitos do estudante | Princípios fundamentais, item VIII |
| | Eixo 1, arts. 1º, 5º, 7º, 8º, 9º |
| | Eixo 3, arts. 14, 15, 21 |
| Direitos humanos | Princípios fundamentais, itens V, XV |
| Diretório acadêmico | VER Centro acadêmico |
| Discriminação | Princípios fundamentais, item XV |
| | Eixo 3, arts. 17, 27 |
| Docente | VER Professor |
| E | |
| Ensino médico | Eixo 1, arts. 8º, 9º |
| Entidade médico-acadêmica | Princípios fundamentais, item VI |
| Equipe multiprofissional | Eixo 6, arts. 42, 43, 44, 45 |
| Etnia | Princípios fundamentais, item XV |
| Exercício da profissão médica | Princípios fundamentais, itens VII, XVI |
| Exercício ilegal da medicina | Eixo 3, art. 24 |
| F | |
| Falhas | Eixo 1, art. 7º |
| Finalidade | Princípios fundamentais, item I |
| G | |
| Gravações | Eixo 3, art. 22 |
| H | |
| Herança genética | Princípios fundamentais, item XV |
| Honorários | Eixo 4, art. 33 |

| I | |
|----------------------------------|---|
| Identidade de gênero | Princípios fundamentais, item XV |
| Identificação | Eixo 1, art. 4º |
| Instituição de ensino | Eixo 1 |
| Internet | Eixo 4, art. 34 |
| L | |
| Letra (escrita) legível | Eixo 3, art. 31 |
| Liberdade de expressão | Eixo 1, art. 5º |
| Limitações | Eixo 6, art. 45 |
| Linguagem | Eixo 3, art. 30 |
| Lucro | Princípios fundamentais, item VIII |
| M | |
| Médico assistente | Eixo 3, art. 29 |
| Médico residente | Eixo 3, art. 16 |
| Mercantilização | Princípios fundamentais, itens VIII, XVII |
| Movimento de defesa profissional | Princípios fundamentais, item XI |
| Movimento estudantil | Princípios fundamentais, item VI |
| N | |
| Normas de instituições | VER Regulamento de instituições |
| O | |
| Objetivo | Princípios fundamentais, item I |
| Organizações sociais | Princípios fundamentais, item VI |
| Orientação sexual | Princípios fundamentais, item XV |
| Orientadores | Princípios fundamentais, item XII |
| P | |
| Peça anatômica | Eixo 2, art. 13 |
| Pesquisas científicas | Princípios fundamentais, itens XIV, XV |
| Política | Princípios fundamentais, item VIII |
| Postura do acadêmico | Eixo 1, art. 3º |
| Preceptores | Princípios fundamentais, item XII |
| | Eixo 3, arts. 16, 17, 20, 26 |

| | |
|-----------------------------|--|
| | Eixo 5, art. 41 |
| Princípio da equidade | Eixo 4, art. 37 |
| Privacidade | Eixo 3, art. 28 |
| Professor (docente) | Princípios fundamentais, item XII |
| | Eixo 1, art. 1º |
| | Eixo 3, arts. 17, 20, 22 |
| | Eixo 5, art. 41 |
| Progresso científico | Princípios fundamentais, item IV |
| Prontuário médico | Eixo 3, arts. 31, 32 |
| Publicação científica | Eixo 3, art. 21 |
| Publicidade médica | Eixo 3, art. 25 |
| Q | |
| Qualificação do docente | Eixo 1, art. 1º |
| R | |
| Raça | Princípios fundamentais, item XV |
| Recusa de atendimento | Eixo 5, art. 41 |
| Redes sociais | Eixo 4, art. 34 |
| Regulamento de instituições | Eixo 1, art. 7º |
| | Eixo 5, art. 39 |
| Relação abusiva | Eixo 3, art. 16 |
| Relação com paciente | Princípios fundamentais, itens IV, V, IX, XV |
| | Eixo 3, arts. 20, 23, 26, 28, 30 |
| | Eixo 5, arts. 39, 40, 41 |
| Relações institucionais | Eixo 1, arts. 10, 11 |
| | Eixo 3, art. 18 |
| | Eixo 5, art. 39 |
| Relações interpessoais | Princípios fundamentais, item XII |
| | Eixo 3, arts. 14-32 |
| | Eixo 4, art. 34 |
| | Eixo 5, arts. 38, 39, 40, 41 |
| | Eixo 6, arts. 42, 43, 44, 45 |

| | |
|---------------------------------|--------------------------------------|
| Religião | Princípios fundamentais, item VIII |
| Remuneração | VER Honorários |
| Representatividade do estudante | Eixo 1, art. 8º |
| | Eixo 3, art.19 |
| Responsabilidade do estudante | Eixo 4 |
| S | |
| Salário | VER Honorários |
| Saúde coletiva | Eixo 5, art. 40 |
| Sigilo médico | Princípios fundamentais, item IX |
| | Eixo 3, arts. 28, 29, 32 |
| | Eixo 4, art. 34 |
| Sistema de saúde | Princípios fundamentais, itens VI, X |
| | Eixo 1, art. 12 |
| Sufrimento físico | Princípios fundamentais, item V |
| | Eixo 3, arts. 14, 16 |
| Sufrimento moral | Princípios fundamentais, item V |
| | Eixo 3, arts. 14, 16, 27 |
| Sufrimento psíquico | Eixo 1, art. 6º |
| | Eixo 3, arts. 14, 16, 27 |
| Supervisão médica | Eixo 3, art. 26 |
| T | |
| Trabalho em equipe | Eixo 5, art. 42 |
| Trote | Eixo 3, art. 14 |
| Tutores | Princípios fundamentais, item XII |
| V | |
| Vestimenta | Eixo 1, art. 3º |
| Vídeo | Eixo 3, art. 22 |
| Violência | Eixo 3, art. 14 |
| W | |
| WhatsApp | Eixo 4, art. 34 |



ENDEREÇOS DE REFERÊNCIA

ENTIDADES NACIONAIS DE INTERESSE

Associação Brasileira de Ligas Acadêmicas de Medicina (Ablam)

Rua São Carlos do Pinhal, 324 – Bela Vista

01333-903 - São Paulo - SP

FONE: (11) 3178 6800

e-mail: contato@ablam.org.br

www.ablam.org.br

Associação Brasileira de Educação Médica (Abem)

SCN, quadra 2, bloco d, torre a, salas 1021/1023 – Asa Norte

70712-903 - Brasília - DF

FONE: (61) 3024 9978 / 3024 8013

e-mail: secretaria@abem-educmed.org.br

www.abem-educmed.org.br

Associação dos Estudantes de Medicina (Aemed-BR)

Rua São Carlos do Pinhal, 324 – Bela Vista

01333-903 - São Paulo - SP

FONE: (11) 3178 6800

e-mail: aemed@aemed.com.br

Associação Médica Brasileira (AMB)

Rua São Carlos do Pinhal, 324 – Bela Vista

01333-903 - São Paulo - SP

FONE: (11) 3178 6800

e-mail: diretoria@amb.org.br

www.amb.org.br

Associação Nacional de Médicos Residentes (ANMR)

Rua São Carlos do Pinhal, 324 – Bela Vista

01333-903 - São Paulo - SP

FONE: (11) 3178 6800 – Ramal 125

e-mail: anmr@anmr.org

www.anmr.org.br

Conselho Federal de Medicina (CFM)

SGAS 915, lote 72 – Asa Sul

70390-150 - Brasília - DF

FONE: (61) 3445 5900

e-mail: cfm@portalmedico.org.br

www.portal.cfm.org.br

Direção Executiva Nacional dos Estudantes de Medicina (Denem)

Sede Nacional 2018 - Centro Acadêmico Pirajá da Silva (Caps)

Rua Professora Cecília Magaldi, s/n, Campus Unesp Rubião Jr.–
Rubião Jr.

18618-697 - Botucatu - SP

FONE: (14) 3880 3013

e-mail: denem@denem.org.br

www.denem.org.br

**International Federation of Medical Students' Association
(IFMSA Brazil)**

Federação Internacional das Associações de Estudantes de
Medicina do Brasil

Alameda Santos, 1800, 8º andar – Cerqueira César

01418-102 - São Paulo - SP

FONE: (11) 3170 3251

E-mail: intercambio@ifmsabrazil.org

www.ifmsabrazil.org

CONSELHOS REGIONAIS DE MEDICINA

Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre (CRM-AC)

Nova Avenida Ceará, 933 – Jardim de Alah

69915-526 - Rio Branco - AC

FONE: (68) 3227 1313

FAX: (68) 3227 5777

e-mail: crmac@crmac.org.br

Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas (Cremal)

Rua Sargento Aldo Almeida, 90 – Pinheiro

57055-510 - Maceió - AL

FONE: (82) 3036 3800

e-mail: faleconosco@crmal.org.br

Conselho Regional de Medicina do Estado do Amapá (CRM-AP)

Avenida Feliciano Coelho, 1060 – Trem

68901-025 - Macapá - AP

FONE: (96) 3222 3810 / 3222 4120

e-mail: crmap@portalmedico.org.br

Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas (Cremam)

Avenida Senador Raimundo Parente, 6 – Praça Walter Góes – Alvorada

69048-661 - Manaus - AM

FONE: (92) 3656 0531 / 3656 0532 / 3656 0536

FAX: (92) 3656 0537

e-mail: adm.cremam@portalmedico.org.br

Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Cremeb)

Rua Guadalajara, 175 – Morro do Gato – Barra

40140-460 - Salvador - BA

FONE: (71) 3339 2800

FAX: (71) 3245 5751

e-mail: cremeb@cremeb.org.br

Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará (Cremece)

Avenida Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora

60135-101 - Fortaleza - CE

FONE: (85) 3230 3080

FAX: (85) 3221 6929

e-mail: cremece@cremece.org.br

Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (CRM-DF)

Setor de Indústrias Gráficas (SIG), quadra 1, lote 985, 2º andar,
sala 202 – Centro Empresarial Parque Brasília

70610-410 - Brasília - DF

FONE: (61) 3322 0001

FAX: (61) 3226 1312

e-mail: crmdf@crmdf.org.br

Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo (CRM-ES)

Rua Professora Emília Franklin Mululo, 228 – Bento Ferreira
29050-730 - Vitória - ES

FONE: (27) 2122 0100

FAX: (27) 2122 0117

e-mail: crmes@crm-es.org.br

Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Cremego)

Rua T-28, 245, quadra 24, lote 19/20 – Setor Bueno

74210-040 - Goiânia - GO

FONE: (62) 3250 4900

FAX: (62) 3250 4949

e-mail: cremego@cremego.org.br

Conselho Regional de Medicina do Estado do Maranhão (CRM-MA)

Rua Carutapera, 2, quadra 37b – Jardim Renascença

65075-690 - São Luis - MA

FONE: (98) 3227 0856 / 3227 7206

FAX: (98) 3227 7065

e-mail: crmma@portalmedico.org.br

Conselho Regional de Medicina do Estado do Mato Grosso (CRM-MT)

Rua E, s/n – Caixa Postal 10020 – Centro Político Administrativo

78049-918 - Cuiabá - MT

FONE: (65) 3612 5400

FAX: (65) 3612 5440

e-mail: crmmt@crmmt.com.br

Conselho Regional de Medicina do Estado do Mato Grosso do Sul (CRM-MS)

Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, 305 – Jardim Veraneio

79037-100 - Campo Grande - MS

FONE: (67) 3320 7700

FAX: (67) 3320 7730

e-mail: crmms@crmms.org.br

Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (CRM-MG)

Rua dos Timbiras, 1200 - Funcionários
30140-060 - Belo Horizonte - MG
FONE: (31) 3248 7700
FAX: (31) 3248 7701
e-mail: crmmg@crmmg.org.br

Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (CRM-PA)

Avenida Generalíssimo Deodoro, 223 – Umarizal
66050-160 - Belém - PA
FONE: (91) 3204 4000
FAX: (91) 3204 4012
e-mail: administrativo@cremepa.org.br

Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba (CRM-PB)

Avenida Dom Pedro II, 1335 – Centro
58040-440 - João Pessoa - PB
FONE: (83) 2108 7200
FAX: (83) 2108 7215
e-mail: crmpb@crmpb.org.br

Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Cremepe)

Rua Conselheiro Portela, 203 – Espinheiro
52020-035 - Recife - PE
FONE: (81) 2123 5777
FAX: (81) 2123 5770
e-mail: cremepe@cremepe.org.br

Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (CRM-PR)

Rua Victório Viezzer, 84 – Vista Alegre

80810-340 - Curitiba - PR

FONE: (41) 3240 4000

FAX: (41) 3240 4001

e-mail: protocolo@crmpr.org.br

Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí (CRM-PI)

Rua Goiás, 991 – Ilhotas

64014-055 - Teresina - PI

FONE: (86) 3216 6100

FAX: (86) 3216 6121

e-mail: atendimento@crmpi.org.br

**Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro
(Cremerj)**

Praia de Botafogo, 228, loja 119b – Botafogo

22250-145 - Rio de Janeiro - RJ

FONE: (21) 3184 7050

FAX: (21) 3184 7068 / 3184 7120 (diretoria)

e-mail: centralderelacionamento@crm-rj.gov.br

**Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do
Norte (Cremern)**

Avenida Rio Branco, 398 – Cidade Alta

59025-001 - Natal - RN

FONE: (84) 4006 5333 / 4006 5309 / 4006 5310

FAX: (84) 4006 5308

e-mail: atendimento@cremern.org.br

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (Cremers)

Avenida Princesa Isabel, 921 – Santana

90620-001 - Porto Alegre - RS

FONE: (51) 3219 7544

FAX: (51) 3217 1968

e-mail: cremers@cremers.org.br

Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia (Cremero)

Avenida dos Imigrantes, 3414 – Liberdade

76803-850 - Porto Velho - RO

FONE: (69) 3217 0500

FAX: (69) 3217 0501

e-mail: cremero@cremero.org.br

Conselho Regional de Medicina do Estado de Roraima (CRM-RR)

Avenida Ville Roy, 4123 – Canarinho

69306-595 - Boa Vista - RR

FONE: (95) 3623 1542

FAX: (95) 3623 1554

e-mail: crmrr@portalmedico.org.br

Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Cremesc)

Rodovia José Carlos Daux, 3890, SC 401, Km 4 – Saco Grande

88032-005 - Florianópolis - SC

FONE: (48) 3952 5000

FAX: (48) 3225 5331

e-mail: protocolo@cremesc.org.br

Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Cremesp)

Rua Frei Caneca, 1282 – Consolação

01307-002 - São Paulo - SP

FONE: (11) 4349 9900

e-mail: sap@cremesp.org.br

**Conselho Regional de Medicina do Estado do Sergipe
(Cremese)**

Rua Minervino Souza Fontes, 150 – Salgado Filho

49020-430 - Aracaju - SE

FONE: (79) 3212 0700

FAX: (79) 3212 0703

e-mail: contato@cremese.org.br

**Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins
(CRM-TO)**

Avenida Joaquim Teotônio Segurado, quadra 702 Sul, conjunto 1,
lote 1 – Plano Diretor Sul

77022-306 - Palmas - TO

FONE: (63) 2111 8100

FAX: (63) 2111 8108

e-mail: crmto@portalmedico.org.br

